



CONTRATO Nº 046/2023-PMI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

CONTRATADA: Vladimir Pelegatti

Contrato que entre si celebram o Município de Itambaracá – Pr., e Vladimir Pelegatti, fornecedor do Grupo Formal/Informal, com fundamento nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, resolvem celebrar o presente contrato na forma abaixo:

O Município de Itambaracá, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida: Interventor Manoel Ribas, n.º 006, inscrita no CNPJ sob n.º 76.235.738/0001-08, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) Marcus Vinicius de Andrade, brasileiro, casado, portador do CPF nº 039.637.609-66 e RG: nº 6.811.571-0 SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Vladimir Pelegatti, CPF sob n.º 467.511.659-00, situado no Sítio Nossa Senhora da Aparecida, Bairro: Porto Matarazo, no Município de Itambaracá, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato.

1.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



1.4. A entrega do objeto será realizada de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e mediante o sistema de rotatividade, caso haja mais de um contratado para o item.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA.

2.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento o Edital de Chamada Pública nº 002/2023, e o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023-PMI.

2.2. A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1. Os produtos serão entregues de forma parcelada, diretamente nas instituições educacionais, conforme necessidade e atendimento ao cumprimento do Cardápio Nutricional. As entregas, bem como, a verificação da qualidade do produto serão acompanhadas pela nutricionista vinculada a educação municipal e ocorrerá durante a vigência do contrato.

3.1.2. A compra dos produtos sazonais ocorrerá enquanto durar a safra e, portanto poderão não ser adquiridos todas as semanas do período da validade desta Chamada Pública.

3.1.3. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão estar isentos de:

- I – Substâncias terrosas;
- II – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- IV – Umidade externa anormal;
- V – Odor e sabor estranhos;
- VI – Enfermidades; e
- VII – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

3.2. Produtos Perecíveis:

3.2.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas instituições educacionais, de acordo com cronograma pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando data e horário, no qual se atestará o seu recebimento, qualidade do produto e da embalagem.

3.2.2. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:



3.2.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios com a especificação;

3.2.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação pelos responsáveis pelo recebimento dos produtos.

3.3. Da Substituição dos Produtos

3.3.1. A substituição de produtos se dará exclusivamente conforme disposto na Resolução FNDE nº 21, novembro de 2021:

3.3.1.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT -Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER.

3.3.1.2. Para que se concretize a substituição dos produtos é necessário que o representante legal da contratada formalize solicitação, através de protocolo na Prefeitura Municipal, requerimento com a intenção de substituição dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos e mediante apresentação da respectiva nota fiscal de produtor rural, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

4.2. Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) do contratado, vedada a emissão de boleto bancário para a Prefeitura Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná.

4.3. No caso de inadimplemento dos valores a serem pagos, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre o município e a proponente.

4.4. É dever da CONTRATANTE seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, sendo que a sua inobservância acarretará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recurso do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A)



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

receberá o valor total de R\$ 1.088,00 (hum mil e oitenta e oito reais), conforme listagem anexa a seguir:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
24	PÃO CASEIRO. Produto caseiro, assado e fofinho. 0% gorduras trans. Fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação. Com características sensoriais presentes (sem sinais de queimaduras, leve, homogêneo, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não apresentar grumos duros e pontos negros), com textura própria e macia, com aroma próprio. Isento de sujidades, insetos e bolor. Embalados em plástico transparente, íntegro, descartável, atóxico, corretamente fechado. Rotulado conforme legislação vigente. Dentro do prazo de validade com no mínimo 7 dias. Serão rejeitados produtos mal assados, queimados e de aspectos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza.	Kg	100	R\$ 10,88	R\$ 1.088,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Código Reduzido 162 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01000; Código Reduzido 163 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01504; Código Reduzido 164 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01510; Código Reduzido 165 – Programática Funcional: 06.001.12.361.0018.2025-33.90.30.00.00, fonte 01511; Código Reduzido 203 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01000; Código Reduzido 205 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01504; Código Reduzido 206 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01510; Código Reduzido 207 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.2023-33.90.32.00.00, fonte 01511; Código Reduzido 208 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.6009-33.90.32.00.00, fonte 31113; Código Reduzido 486 – Programática Funcional: 06.007.12.361.0018.6009-33.90.32.00.00, fonte 31113; Código Reduzido 209 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6010-33.90.32.00.00, fonte 31140; Código Reduzido 487 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6010-33.90.32.00.00, fonte 31140; Código Reduzido 210 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6011-33.90.32.00.00, fonte 31114; Código Reduzido 500 – Programática Funcional: 06.007.12.365.0019.6011-33.90.32.00.00, fonte 31114; e Código Reduzido 211 – Programática Funcional: 06.007.12.366.0020.2086-33.90.32.00.00, fonte 31115, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES.



7.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

7.2. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 e 216/04 – ANVISA), bem como as especificações de cada produto, contidas no ANEXO I deste edital.

7.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação.

7.5. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

7.6. Fica o fornecedor obrigado a manter todas as condições ofertadas em suas propostas técnicas durante a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução FNDE nº 21, novembro de 2021, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

9.1 A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos produtos:

9.2. O gestor do contrato é o designado pela Portaria nº 214/2022.

9.3. O responsável pelo Acompanhamento Recebimento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Renata Cristina dos Santos, designado pela Portaria nº 291/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES



10.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

10.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

10.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.4. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

11.1. O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

11.2. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.3. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Este Contrato, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial nos casos previstos no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes casos (Artigo 79 da Lei nº 8.666/93):

- a)** por acordo entre as partes;
- b)** pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c)** quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itambaracá, 18 de setembro de 2023.

Marcus Vinicius de Andrade
Prefeito Municipal

Vladimir Pelegatti
CPF sob n.º 467.511.659-00

TESTEMUNHAS:

Nome: Andreia Silvestrini
CPF: 025.323.349-67

Nome: Renata Cristina dos Santos
CPF: 066.580.719-85